



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CONTRATO Nº. 461/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 203/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA FIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**I – CONTRATANTE E CONTRATADA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia BR 480, nº 795, Bairro Centro Cidade Barão de Cotegipe – RS CEP.: 99.740-000, inscrita no CNPJ/MF nº 03.652.030/0001-70 e Inscrição Estadual nº 1700004449, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.xxx.xxx-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.xxx SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 – Centro representa a **CONTRATADA** o Sra. **EDIVAR SZYMANSKI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 670.xxx.xxx -34e Cédula de Identidade RG nº 505113xxxx SSP-RS, residente em Barão de Cotegipe-RS.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sr. **Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de despesas, conforme Decreto nº. 123/2023, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 203/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 077/2023**, **Contrato nº 461/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 –** Constitui objeto deste Contrato o **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 030/2023.**

**1.2 –** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**2.1 –** Os medicamentos licitados serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em local indicado pela Gerência solicitante no perímetro urbano do município conforme Autorização de Compra, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – E-mail: [licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

EDIVAR  
SZYMANSKI:6  
7048129034

Assinado de forma digital  
por EDIVAR  
SZYMANSKI:67048129034  
Dados: 2024.09.16  
11:04:37-03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**2.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a repor os medicamentos, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

**2.4** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC-Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**

**3.1** – Os medicamentos devem ser entregues conforme quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo ao descritivo de cada item conforme termo de referência.

**3.1.1** – Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens originais e deverão conter nas respectivas embalagens as seguintes informações:

- a) Data de fabricação e data de vencimento;
- b) Número de registro emitido pela ANVISA, aos que exigem;
- c) No caso de medicamentos genéricos deverão constar “MEDICAMENTO GENÉRICO” dentro de uma tarja amarela e impresso “Lei 9.787/99”;
- d) “Constar a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”.

**3.1.2** – O prazo de validade dos medicamentos deverão ser de mínimo 18 (dezoito) meses a contar da data do aceite e/ou no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo máximo para os materiais que possuam validade inferior à mencionada.

**3.1.3** – Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

**3.2** – Os medicamentos devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1**, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

**3.3** – O adjudicatário terá que, garantir que todas os medicamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

**3.3.1** – A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos medicamentos respeitando todas as normas sanitárias.

**3.4** – O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos medicamentos, contra quaisquer defeitos de fabricação, vencimento (data de validade), manipulação e deslocamento.

**3.5** – A licitante vencedora deverá obrigatoriamente realizar a reposição dos itens que não preenchem as especificações, no prazo de **04 (quatro) dias** a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – E-mail: [licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

dos medicamentos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1 – Entregar com pontualidade os medicamentos solicitados.**

**4.1.2 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.**

**4.1.3 – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos insumos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.**

**4.1.4 – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.**

**4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

**4.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.**

**4.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**

**4.2.3 – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.**

**4.2.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

**4.2.5 – A Contratante terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de R\$ 14.348,20 (quatorze mil trezentos e quarenta oito reais e vinte centavos), fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:**

**REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 3018/2024 – (Gerência de Saúde)**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
35	3134	ACIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	IMEC	CM P	30.000,00	0,0380	1.140,00
51	3191	COMPLEXO B – DRÁGEAS	SOOLIS	CM P	13.000,00	0,0420	546,00
60	3219	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20 MG	BIOLAB	CM P	18.000,00	0,1790	3.222,00
77	5345	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS – FRASCO 20 ML/LÍQUIDO.	PRATI	FSC	300,00	2,3590	707,70
130	11027	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - TUBO 50 G – ANTIBIÓTICO NÃO PENICILÂNICOS, NÃO CEFALOSPORÂNICOS/SEMI-SÓLIDO.	NATIVITA	TB	300,00	5,6610	1.698,30

Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro – Telefax (0\*\*67) 3409-1500 – CEP 79950-000 – E-mail: [licitacaonavirai@gmail.com](mailto:licitacaonavirai@gmail.com)

EDIVAR  
SZYMANSKI  
KI:670481  
29034

Assinado de forma digital por EDIVAR SZYMANSKI 67048129034  
Data: 2024.09.16 11:06:21 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

135	11033	ALPRAZOLAM 0,5MG – CONTROLE ESPECIAL – SÓLIDO.	MEDLEY	CM P	30.000,00	0,0790	2.370,00
169	11100	NEOMICINA + BACITRACINA – ANTIBIÓTICO NÃO PENICILÂNICOS, NÃO CEFALOSPORÂNICOS/SEMI-SÓLIDO	BELFAR	TB	200,00	2,1220	424,40
233	23561	ATENOLOL 100 MG – SÓLIDO.	PRATI	CM P	25.000,00	0,1240	3.100,00
244	23580	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10 % - SEMI SÓLIDO	BELFAR	TB	200,00	5,6990	1.139,80

<b>Valor Total R\$</b>	<b>14.348,20</b>
------------------------	------------------

**5.2** – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**5.3** – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**5.4** – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**5.5** – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**5.6** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.7** – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

**5.7.1** – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

**5.7.2** – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**5.7.3** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

**5.7.4** – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**5.7.5** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Parágrafo único** – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**6.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

**6.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**6.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

**7.1** – O prazo de vigência do contrato será até **31/12/2024**, contado da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**8.1** – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO:** 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.32.02.00.00 (**R.6329**),

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1** – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**9.2** – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** – advertência;

**II** – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3** – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**9.4** – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**9.5** – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6** – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**10.1** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

**11.1** – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

**13.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 16 / 09 /2024.

  
**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de despesas  
Conforme Decreto nº 123/2023

EDIVAR  
SZYMANSKI:6  
7048129034  
Assinado de forma digital por EDIVAR SZYMANSKI:67048129034  
Dados: 2024.09.16 11:01:45 -03'00'

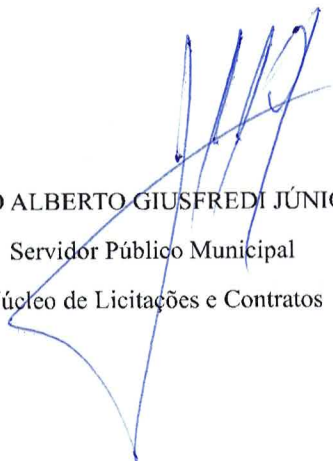
**EDIVAR SZYMANSKI**  
CPF: 670.481.290-34  
**CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 03.652.030/0001-70




**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

---

Testemunhas:

  
JOÃO ALBERTO GIUSEFREDI JÚNIOR  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
FELIPE PEREIRA LIMEIRA  
Servidor Público Municipal  
Núcleo de Licitações e Contratos.





Fica **NOTIFICADO** o servidor **TARCIO DA SILVA PEREIRA**, para que compareça na Procuradoria Jurídica, com prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que seja citado e intimado acerca da audiência no dia 24 de outubro de 2024, às 09 horas, no qual apura irregularidades referente à conduta do servidor, infração nos moldes do art. 129 e art. 125, inciso II do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí - MS.

Naviraí - MS, 18 de setembro de 2024.

**ADRIANO HILARIO TALARICO SOLETTI**  
Gerente de Administração

Matéria enviada por LAURA EMILY DE ASSIS KLEIN

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 461/2024**

**CONTRATO:** 461 /2024 – **PROCESSO:** 203 /202 3 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 077 /202 3 .

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**CNPJ:** 03.652.030/0001-70

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 030/2023.

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 16/09/2024 a 31/12/2024

**VALOR TOTAL :** R\$ 14.348,20 (quatorze mil trezentos e quarenta oito reais e vinte centavos).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.030 3.3.90.32.02.00.00 (R.6329)

**ASSINAM:** Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 123/2023, ( pela contratante. ) e EDIVAR SZYMANSKI ( pela contratada. ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Giovana Santana – Matrícula nº 8842-0 e Igor Bruno Januário – Matrícula nº 7721-6 fiscal e suplente de fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 16/09/2024

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**PORTARIA N.º 428, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Concede Licença Gestante a servidora **Andriely Priscila Cardoso**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **Andriely Priscila Cardoso**, matrícula n.º 34440-0, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada na Gerência Municipal de Educação e Cultura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2003, Estatuto do Servidor Público Municipal, **pelo período de 21 de agosto de 2024 à 16 de fevereiro de 2025.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 19 de setembro de 2024.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI**  
**PORTARIA N.º 431, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.**

Concede Licença Gestante a servidora **Ana Rosa Alves Dantas**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** Licença Gestante por 180 (cento e oitenta) dias, a servidora **Ana Rosa Alves Dantas**, matrícula n.º 3105-4, ocupante do cargo de Agente de Serviço Escolar, lotada na Gerência Municipal de Educação e Cultura, embasado no artigo 81 da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2003, Estatuto do Servidor Público Municipal, **pelo período de 04 de setembro de 2024 à 02 de março de 2025.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal. Naviraí - MS, 19 de setembro de 2024.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**  
Prefeita

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA